



PROJETO DE LEI N° DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Dispõe sobre a campanha de divulgação do teste M-CHAT para diagnosticar indícios do Transtorno do Espectro Autista aos profissionais de saúde e de educação e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá promover campanha de divulgação da importância do Teste M-CHAT, entre profissionais de saúde e de educação e nas escolas da rede pública para que seja aplicado em crianças de 16 a 36 meses como ferramenta para o rastreamento e identificação do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento (também chamado de [Transtorno do Espectro Autista](#)), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.

A melhor forma de fazer o diagnóstico é por meio do conhecimento detalhado do indivíduo e pela correta identificação dos sinais e sintomas do transtorno. Existem vários sistemas de diagnósticos utilizados para a classificação do autismo. Os mais comuns são a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222478950200>



* C D 2 2 2 4 7 8 9 5 0 2 0 0 *



Saúde, ou CID-10, e o Manual de Diagnóstico e Estatística de Doenças Mentais da Academia Americana de Psiquiatria, ou DSM-V.

Atualmente um dos instrumentos mais utilizados é a M-CHAT. A M-CHAT é uma escala de rastreamento que pode ser utilizada em todas as crianças durante visitas pediátricas com objetivo de identificar traços de autismo em crianças de idade precoce. A escala M-CHAT é extremamente simples e não precisa ser administrada por médicos. A resposta aos itens da escala leva em conta as observações dos pais com relação ao comportamento da criança e dura apenas alguns minutos para ser preenchida.

Diagnosticar precocemente o TEA é fundamental para o crescimento saudável do portador deste transtorno e para que sejam realizados todos os procedimentos necessários para o diagnóstico e tratamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222478950200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 - dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 2 4 7 8 9 5 0 2 0 0 *